



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1910/2016

Confere a opção de mudança de regime jurídico aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos atuais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) realizarem opção de mudança do regime de celetista para o estatutário, passando os optantes a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, nos termos da Lei n.º 7.238/96 e suas alterações.

§ 1º - A opção será realizada em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, em caráter irrevogável e irretratável, formalizada perante a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos do Município de Belo Horizonte.

§ 2º - Aqueles que não se manifestarem no prazo do §1º, permanecerão no quadro de empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, ao passo que aqueles que optarem pela mudança terão seus cargos integrados à área da Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, ficam os atuais empregos públicos, criados pela Lei Municipal n.º 9.490 de 14 de janeiro de 2008, transformados em cargos públicos, que serão ocupados pelos atuais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que optarem pela mudança de regime jurídico tratada no caput deste artigo, e aqueles que forem admitidos em concurso público e/ou na forma da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 4º - O regime de Previdência daqueles que fizerem a opção na forma do caput deste artigo, passará a ser o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 5º - Os optantes pela mudança de celetista para estatutário poderão levantar os valores retidos à título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a respectiva multa será paga em até 2 (duas) parcelas.

§ 6º - Não é admitida a mudança de regime jurídico celetista de Agente de Combate à Endemias para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, assim como é vedada a passagem do emprego público celetista de Agente Comunitário de Saúde para Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º - Ficam extintos os empregos públicos criados pela Lei Municipal n.º 9.490 de 14 de janeiro de 2008, daqueles que realizarem a opção pela mudança de regime jurídico, ficando encerrados os respectivos contratos de trabalho.


Parágrafo Único - O tempo de serviço dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), prestado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será computado junto ao Regime Próprio de Previdência para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo editará todos os atos regulamentares desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2016.


Adriano de Souza Ventura
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar aos atuais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a opção de mudança do regime celetista para o regime estatutário, passando os optantes desses regimes, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, nos termos da Lei n.º 7.238/96 e suas alterações.

É de suma importância adequar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no que dispõe a Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, e a Lei n.º 12.994, de 12 de junho de 2014.

O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é considerado uma extensão dos serviços de saúde dentro das comunidades, tendo em vista que possuem com essas, um envolvimento pessoal que contribui para o estabelecimento de laços de confiança e vínculo. Além disso, as ações educativas desses agentes, têm como objetivo principal contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Visando a valorização dos servidores enquanto profissionais da saúde, em uma medicina que caminha para a eficácia através de trabalhos de prevenção e, diante do cenário brasileiro de endemias e doenças, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são profissionais fundamentais para o controle de endemias, contribuindo para a promoção e integração entre as vigilâncias epidemiológicas, sanitárias e ambientais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.